



## CONTRATO Nº 065/2020

“Que entre si celebram contrato, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA** e **RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO**”.

### I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**;

1.2 - A **RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 11381965-SSP/MT e inscrita no CPF n.º 825.119.261-72, neste ato denominada **LOCADOR**;

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Dispensa de licitação Nº 037/2020** e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

### III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

 *Rute Leia dos Santos Orlando*



## LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA), constantes no procedimento da Dispensa de licitação Nº 037/2020.

A locação em tela trata da de um imóvel urbano da cidade de Nova Lacerda/MT, comarca de Comodoro/MT, identificado como Lote nº 03, na quadra nº 48, do bairro Centro, com área de 438,92m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 5.995.

Trata-se de uma Sala COMERCIAL em alvenaria, com laje, piso cerâmico, esquadrias de alumínio e vidro temperado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **07/07/2021**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual, por meio de transferência bancária para a seguinte conta: Banco Cooperativa SICREDI, Agência: 0805, Conta Corrente: 07755-6, Titular: Rute Leia dos Santos Orlando.

Em caso de alteração de conta para recebimento, o **LOCADOR** deverá informar, por escrito, o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do aluguel.

Comunicar ao **LOCADOR**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

Realizar, junto com o **LOCADOR**, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de

Rute Leia dos Santos Orlando





Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **LOCATÁRIO**:

Creusa C. dos Santos Silva





a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

c) Por acordo das partes;

#### CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
06.03	2.019	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.00.00.00.00

#### CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No **R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais)** referente a locação, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) que serão pagos conforme programação da Secretaria de Finanças do município.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

*creusa e dos santos silva*





A fiscalização exercida pelo **LOCATÁRIO** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **LOCATÁRIO** comunicará ao **LOCADOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no imóvel, para correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **LOCADOR** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão do fornecimento decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

*creusa c dos santos silva*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

*creusa c dos Santos riba*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Nova Lacerda - MT, 07 de julho de 2020.

*Wilson José da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
WILSON JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Rute Leia dos Santos Orlando*  
RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO  
Locador

*Edgar Pereira Ferraz*  
EDGAR PEREIRA FERRAZ  
OAB/MT 3558 - B  
Visto Assessoria Jurídica

## TESTEMUNHAS:

NOME: *Jonessa P. Batista*

CPF Nº *059.180.321-28*

NOME:

CPF Nº

*José Roberto Alves*  
*020.843.453-47*